

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA

RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS 10221404422

CNPJ 40.015.985/0001-43

Por este instrumento particular, **RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS**, Brasileiro, solteiro, nascido em 15/05/2001 em Candeias – BA, Empresário, portador do documento de identidade RG 66.026.962-4 SSP SP e CPF nº 102.214.044-22, residente à Conjunto residencial Stela Rosa, Qd b, nº 22, Antares, Maceió, AL, CEP: 57083-655, titular da empresa Empresário Individual **RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS 0221404422**, inscrita no CNPJ sob nº **40.015.985/0001-43**, com sede à Rua Joao Menezes de Oliveira, 34, Cj Maria do Carmo, Tobias Barreto, SE, CEP: 49300-000, resolve nos termos da lei, **alterar e transformar seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME DA SOCIEDADE

Fica transformada o empresário individual, já qualificado, em Sociedade Limitada, passando a adotar como nome empresarial a denominação de **RAYOR CONFECÇÕES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA CONSTITUIÇÃO

A Sociedade Limitada que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

Altera-se o endereço da sociedade para Rua A lot Nossa Senhora das Graças, 178, Angelim, Itabaianinha, SE, CEP: 49290-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

A sociedade limitada exercera as seguintes atividades Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Confecção de peças de vestuário, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O acervo deste empresário individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior, e neste ato é elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país passa a constituir o capital da sociedade, fica assim distribuído:

Socio Único	PERC %	QUOTAS	VALOR
Rayor Vinicius Sales de Jesus	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual

Itabaianinha, 14 de fevereiro de 2023

RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**

RAYOR CONFECÇÕES LTDA

CNPJ 40.015.985/0001-43

RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS, Brasileiro, solteiro, nascido em 15/05/2001 em Candeias – BA, Empresário, portador do documento de identidade RG 66.026.962-4 SSP SP e CPF nº 102.214.044-22, residente à Conjunto residencial Stela Rosa, Qd b, nº 22, Antares, Maceió, AL, CEP: 57083-655, resolve constituir uma sociedade empresária limita, com os termos e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME E SEDE

A presente Sociedade Limitada Unipessoal, girará sob o nome **RAYOR CONFECÇÕES LTDA**, com sede da empresa Rua A lot Nossa Senhora das Graças, 178, Angelim, Itabaianinha, SE, CEP: 49290-000, inscrita no CNPJ 40.015.985/0001-43, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

O início das atividades é 04/12/2020, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto as seguintes atividades Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Confecção de peças de vestuário, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Socio Único	PERC %	QUOTAS	VALOR
Rayor Vinicius Sales de Jesus	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária

pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **ME – MICRO EMPRESA;**
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMARCA

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itabaianinha/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do

presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itabaianinha , 14 de fevereiro de 2023

RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAYOR CONFECÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10221404422	